



[Atribuição BB CY 4.0](#)

EDUCAÇÃO PÚBLICA:

Um exercício cotidiano dos Direitos Humanos

Sady Sidney Fauth Junior¹

Resumo

O presente trabalho tem como escopo fazer uma reflexão sobre a Educação Pública e a sua relação com os direitos humanos. Esta reflexão se dará, primeiramente, por meio da discussão sobre a questão social, para adentrar na contextualização sobre a educação no Brasil e o papel do Instituto Federal de Brasília (IFB), como instituição pública que oferta formação técnica e profissionalizante. A importância do acesso aos Direitos Humanos e da Cidadania é um assunto sempre em pauta nas discussões relativas à inclusão social, principalmente no âmbito da educação, com o objetivo de reduzir as desigualdades, promover a diversidade cultural e ampliar o acesso educacional àqueles que foram excluídos desse processo. O documento em questão é resultado de uma pesquisa bibliográfica. As análises aqui desenvolvidas levam à conclusão de que a cultura de direitos humanos é uma construção no cotidiano escolar, que visa o exercício da solidariedade e do respeito às diversidades.

Palavras-chave

Educação Profissional; Estágio; Direitos Humanos; Questão Social.

Recebido em: 01/11/2022
Aprovado em: 15/12/2022

¹ Especialista em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e o Mundo do Trabalho (UFPI). Project Clerk – PNUD Brasil. sadyfauth@gmail.com

PUBLIC EDUCATION:

A daily exercise of Human Rights

Abstract

The present work aims to reflect on Public Education and its relationship with human rights. This reflection will take place, first, through the discussion of the social issue, to enter the context of education in Brazil and the role of the Federal Institute of Brasília (IFB), as a public institution that offers technical and professional training. The importance of access to Human Rights and Citizenship is a subject that is always on the agenda in discussions regarding social inclusion, especially in the field of education, with the objective of reducing inequalities, promoting cultural diversity and expanding educational access to those who were excluded from this process. The document in question is the result of a bibliographic research. The analyzes developed lead to the conclusion that the culture of human rights is a construction in everyday school life, which aims to exercise solidarity and respect for diversity.

46

Keywords

Professional education; Internship; Human rights; Social issues.

Introdução

A importância do acesso aos Direitos Humanos e da Cidadania é um assunto sempre em pauta nas discussões relativas à inclusão social, principalmente no âmbito da educação, com o objetivo de reduzir as desigualdades, promover a diversidade cultural e ampliar o acesso educacional àqueles que foram excluídos desse processo. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 10 de dezembro de 1948, é o instrumento balizador dos direitos humanos. Os tratados internacionais das Nações Unidas estabelecem obrigações legais para todos os países que os ratifiquem, uma vez que, quando aderem aos tratados, os governos tornam-se obrigados a respeitar, proteger e garantir os direitos humanos² ali estabelecidos.

A DUDH apresenta um conjunto de 30 artigos, de modo a priorizar a igualdade como princípio democrático enfatizando a universalidade, a indivisibilidade e a interdependência dos direitos humanos, conforme destacados nos artigos abaixo:

1º - Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

2º - Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. (DUDH, 1948)

O direito à educação está previsto no Art. 26. Neste artigo, o ensino elementar é apontado como obrigatório, e o ensino técnico e profissional deve ser generalizado, garantindo acesso a todos que o busquem. O mesmo artigo indica que a educação deve buscar expandir a personalidade dos seres e fortalecer os direitos humanos.

A difusão de uma cultura em direitos humanos³ no Brasil passou a ser implementada com a aprovação da Constituição Federal de 1988, que propôs importantes modificações nas práticas das políticas públicas, tendo sido a

² O Brasil foi um dos países signatários da Declaração já neste primeiro momento (III Assembleia da ONU, Paris, França).

³ Respeito aos direitos fundamentais do indivíduo e da coletividade, garantindo a ideia de dignidade da pessoa humana, sem distinções de raça, cor, sexo, classe social, idade, credo, orientação política.

educação enunciada como direito de todos, dever do Estado e da família. No que tange ao princípio da igualdade, segundo a Constituição, em seu Artigo 3º, constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária;
 - II - Garantir o desenvolvimento nacional;
 - III - Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
 - IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- (BRASIL, 1988)

Para construir uma sociedade nos moldes apregoados pela Constituição, é preciso combater a desigualdade e a exclusão. Segundo Santos (2006), esses conceitos têm que ser refletidos, uma vez que:

A desigualdade e a exclusão têm, pois, de ser justificadas como exceções ou incidentes de um processo societal que não lhes reconhece legitimidade, em princípio. E, perante elas, a única política social legítima é a que define os meios para minimizar uma e outra. (SANTOS, 2006, p. 279)

Neste contexto, esse artigo tem por objetivo refletir sobre a Educação Pública e sua relação com os direitos humanos fundamentais, enquanto elemento da cidadania. Esta reflexão se dará, primeiramente, através da contextualização da educação no Brasil, para discorrer sobre o papel do Instituto Federal de Brasília (IFB), enquanto instituição pública que oferta a formação técnica e profissionalizante, para, em seguida, adentrar na discussão sobre a questão social, entendendo a indissociabilidade de pensar a educação a partir desta questão.

Procedimentos metodológicos

Para este artigo, a metodologia consistiu em uma pesquisa bibliográfica, que além de um levantamento de referenciais legais, políticos e pedagógicos, se baseou em artigos desenvolvidos ao longo da trajetória do autor dentro da área de direitos humanos e que, neste momento, foi pertinente para resgatar as questões envolvendo a educação.

Segundo Lakatos (2010), a pesquisa bibliográfica é aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em

documentos impressos, como livros, artigos, teses etc. De acordo com Demo (2006, p.36) a pesquisa guia o homem a buscar novos conhecimentos, e “deve ser vista como processo social que perpassa toda vida acadêmica e penetra na medula do professor e do aluno”, sendo assim, nunca completaremos uma pesquisa totalmente, uma vez que sempre haverá algo novo a ser estudado e discutido. Desse modo, encontro na pesquisa bibliográfica uma forma de reunir aparatos teóricos para refletir sobre as problemáticas abordadas no artigo.

Considerações sobre o cenário educacional no Brasil

A Constituição Federal de 1988, promulgada após amplo movimento pela redemocratização do país, procurou introduzir inovações e compromissos, com destaque para a universalização do ensino fundamental e erradicação do analfabetismo.

O Brasil possui um dos maiores sistemas de educação do mundo, de acordo com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Em 2020, de acordo com o Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), foram contabilizados 2,2 milhões de professores atuando nas 179,5 mil escolas de Educação Básica no Brasil, com 47,3 milhões de estudantes matriculados nesse nível de ensino. Destes, 38,5 milhões estão matriculados na rede pública. A educação pública brasileira é, sem dúvida, pelo seu tamanho, distribuição e finalidade, espaço privilegiado e imprescindível no enfrentamento às desigualdades, discriminações e violências que a Constituição Federal afirma que precisam ser superadas e de difusão dos princípios que ela estabelece.

A Educação é um dos fatores mais importantes no desenvolvimento de um país, pois é através da educação que um país atinge melhores desempenhos, tanto em áreas como saúde e tecnologia, como também em relação às melhorias no nível de renda, empregos e qualidade de vida para a população. Paulo Freire (2000, p.67) acredita que a Educação é um processo humanizante, social, político, ético, histórico, cultural e afirma que “a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda”.

Considerando que o Brasil é uma República Federativa constituída de 26 Estados e do Distrito Federal, o sistema de ensino é organizado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. O Governo Federal, representado pelo Ministério da Educação (MEC), organiza e financia o sistema federal de ensino e presta assistência técnica e financeira aos

Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade compulsória.

O Sistema Federal de Ensino compreende as instituições de ensino mantidas pela União, as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos federais de educação, de acordo com o artigo 16 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB). Esta lei foi sancionada baseando-se no princípio do direito universal à educação para todos.

A educação escolar é o grande mote da LDB:

Art. 1º. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º. Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º. A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Art. 21. A educação escolar compõe -se de:

I - Educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

II – Educação superior. (BRASIL, 1996)

Temos ainda, prevista pela LDB a Educação de Jovens e Adultos (EJA) em seu artigo 37, ministrada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria. O acesso à Educação a Distância (EAD) também está tratado na legislação educacional vigente:

Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

§ 1º. A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

§ 2º. A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação a distância. (BRASIL, 1996)

O ensino superior no Brasil, em instituições públicas e privadas, tem por objetivos o aperfeiçoamento da formação cultural do jovem, capacitando-o para o exercício da profissão, para o exercício da reflexão crítica e a participação na produção e sistematização do saber (LIMA, 2016).

A LDB em seu artigo 39, destaca que a Educação Profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva. O mesmo artigo em seu parágrafo 1º esclarece que os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino.

Desde a década de 1990 até o presente momento, a Educação Profissional no Brasil, além de oferecer um ensino propedêutico⁴, vem gerando melhores oportunidades de emprego, bem como contribuindo na capacitação profissional por meio da aplicação do ensino em campo para que os discentes possam se aperfeiçoar na aliança entre teoria e prática, preparando-se para o mercado de trabalho e para a possível continuidade dos estudos.

Então, como pode ser visto, a LDB abarca todos os níveis, etapas e modalidades da educação, normatizando este campo que pode ser visto como um direito humano fundamental.

O Pronatec

Em 2011, o Governo Federal instituiu o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec)⁵, por meio da Lei nº 12.513, que consiste em uma política de Educação Profissional Técnica de Nível Médio. O artigo 1º da referida lei tem como finalidade ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira (BRASIL, 2011).

Entre as ações realizadas, destaca-se o Bolsa-Formação que fomenta a expansão da formação profissional de nível básico para trabalhadores, por meio dos cursos de qualificação ou Formação Inicial e Continuada (FIC) e dos Cursos Técnicos para jovens ingressantes ou egressos do Ensino Médio. O Ministério da Educação (MEC) é o proponente desta política, e conta com os seguintes parceiros: as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica; as instituições de educação profissional e tecnológica das redes

⁴ De modo geral, o termo propedêutico está relacionado ao ensino preparatório para um nível posterior, ou para o ensino superior, propriamente dito.

⁵ Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/pronatec>

estaduais, distrital e municipais; as instituições dos serviços nacionais de aprendizagem (Senar, Senai, Senac); e as instituições privadas de ensino superior e de educação profissional e tecnológica devidamente habilitadas para a oferta de cursos técnicos de nível médio, no âmbito da iniciativa Bolsa-Formação.

O Pronatec oferece milhares de oportunidades para que os jovens possam estudar de forma gratuita em uma escola técnica e/ou profissional. Os cursos oferecidos pelo Pronatec são de alta demanda no mercado de trabalho e até mesmo antes de se formar, o aluno pode conseguir o seu estágio ou emprego.

O IFB no cenário da educação pública

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, o IFB, é uma instituição pública de ensino, incorporado à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação (MEC), criado em dezembro de 2008, por meio da lei nº 11.892. Trata-se de uma instituição pública que oferece Educação Profissional gratuita, na forma de cursos e programas de formação inicial e continuada (FIC), educação profissional técnica de níveis médio e subsequente, e educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação, articulados a projetos de pesquisa e extensão (IFB, 2022).

Conforme o decreto nº 5.154/2004, a educação profissional deve observar, dentre suas premissas⁶, a centralidade do trabalho como princípio educativo e a indissociabilidade entre teoria e prática (BRASIL, 2004).

A estrutura multicampi do IFB faculta a instituição fixar-se em vários eixos tecnológicos, diversificando seu atendimento, de conformidade com a vocação econômica das regiões administrativas do Distrito Federal.

O IFB oferta cursos para todas as idades e níveis de escolaridade, e atualmente conta com dez campi – Brasília, Ceilândia, Estrutural, Gama, Planaltina⁷, Recanto das Emas, Riacho Fundo, Samambaia, São Sebastião e Taguatinga – com mais de 21 mil estudantes matriculados, de acordo com a plataforma Nilo Peçanha⁸. Apesar dos diversos campi espalhados pelo Distrito Federal, o *campus* Samambaia é o único com a missão de atuar na formação em nível superior de graduação dos docentes que atuarão na educação profissional,

⁶ Incluídas pelo Decreto nº 8.268, de 2014.

⁷ Quando foi criado, em 2008, o IFB era composto apenas pelo *campus* Planaltina.

⁸ Ano base 2020.

por meio da oferta do curso de Licenciatura em Educação Profissional – Complementação Pedagógica, possibilitando que bacharéis e tecnólogos sejam licenciados para o exercício docente, podendo lecionar dentro de suas áreas iniciais de formação.

O licenciado terá o perfil de educador crítico, capaz de inter-relacionar conteúdos da diversidade humana e cultural, históricos, políticos e sociais na educação profissional. A vocação do *campus* foi definida através de consultas à sociedade e tendo como base dados socioeconômicos da região.

Desde 2008, o IFB já retornou ao Distrito Federal mais de 20 mil novos profissionais técnicos e graduados, capacitados para atuar nas mais diversas áreas, com geração de conhecimento, empregos e renda⁹. Em consonância com as recomendações mundiais, desde 1997, a educação e formação técnica e profissional tem sido eixo basilar de atuação da Representação da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) no Brasil. Segundo a UNESCO, o ensino profissional é o processo educativo que implica, além de uma formação geral, estudo de caráter técnico e a aquisição de conhecimento e aptidões práticas relativas ao exercício de certas profissões em diversos setores da vida econômica e social (MENEZES, 2001).

É inquestionável a relevância do IFB para a Educação Profissional no contexto social, uma vez que busca responder às necessidades do mundo do trabalho permeado pela presença da ciência e da tecnologia. Para Dias (2019, p. 05), a “educação profissional técnica tem sido um dos recursos para a ocupação imediata para a formação profissional, oferecendo aos seus alunos a competência necessária para desempenhar uma função qualificada ao mercado de trabalho”.

Segundo o Ministério da Educação (BRASIL, 2007), os institutos federais podem contribuir efetivamente com a promoção da justiça social, da equidade, do desenvolvimento sustentável com vistas à inclusão social, bem como a busca de soluções técnicas e geração de novas tecnologias.

A Questão Social: Inclusão e Exclusão Social

A questão social está organicamente relacionada ao desenvolvimento capitalista e aos marcos da sociedade brasileira, por conta de seu entrelaçamento

⁹ Disponível em: <https://www.ifb.edu.br/reitori/23787-ifb-e-presente-na-historia-dos-60-anos-de-brasilia>

com uma estrutura escravocrata e colonial. Baseado nesse contexto, o autor Pereira (2001) define a Questão Social como sendo:

(...) um desafio histórico-estrutural, que resulta das contradições concretas entre capital e trabalho, a partir do moderno processo de industrialização capitalista, tendo como determinantes indissociáveis:
(a) o empobrecimento agudo da classe trabalhadora (produzido pelo modopeculiar de exploração burguesa);
(b) a consciência dessa classe de sua condição de exploração;
(c) a luta política desencadeada por essa classe contra os seus opressores a partir dessa consciência. (PEREIRA, 2001, p. 115)

Considerando a educação, a inclusão social, de acordo com Sasaki (1997 *apud* CIDADE; FREITAS, 2002 p. 26), é "a modificação da sociedade como pré-requisito para que a pessoa com necessidades educacionais especiais possa buscar seu desenvolvimento e exercer a cidadania". Assim, a inclusão proporciona transformações no ambiente e na mentalidade das pessoas, para que a sociedade não só reconheça as diferenças, mas aprenda a conviver com elas.

De acordo com a Comissão das Comunidades Europeias (COM, 2003), quando há um nível elevado de aprendizagem escolar, tende-se a reduzir o problema de desemprego, em contrapartida, o nível baixo de aprendizagem, geralmente na área da qualificação profissional, resulta na exclusão. Sheppard (2006), afirma que a Exclusão Social é caracterizada por indivíduos que se encontram em situação de pobreza, desemprego e carências múltiplas associadas e que são privados de seus direitos como cidadãos, ou cujos laços sociais estão danificados ou quebrados.

As relações sociais são permeadas por relações de dominação de classes sociais, e, segundo Guzzo e Euzébios Filho (2005), nota-se que a Educação se consolidou como um dos pilares da estrutura social vigente e, assim, forjou-se como um elemento de sustentação da desigualdade social.

As etnias, raças, religiões e credos diferentes na população brasileira criam uma fusão na sociedade e esta, na sua reação, tende a tratar com desigualdade de oportunidades o acesso de alguns segmentos da população à educação, saúde, lazer, moradia, esporte e cultura. Destaca-se nesse contexto, os pretos, pardos e indígenas que, devido ao histórico de opressão, são considerados indivíduos desiguais, deslocados de uma sociedade que deveria abrigá-los (LIMA, 2016).

Para minimizar esse quadro, o governo brasileiro reforçou as ações afirmativas e instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnico-racial. Em seu artigo 1º define as ações afirmativas como “programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades” (BRASIL, 2010).

Todas as ações afirmativas estão baseadas no princípio da Igualdade expresso na Constituição Federal de 1988, especificamente nos artigos 4º, inciso VIII; 5º, incisos I, VIII e XXXVIII; 7º, inciso XXXII; 14 e 150, inciso III, que dispõem sobre as seguintes igualdades: racial, entre os sexos, credo religioso, jurisdicional, trabalhista, política e tributária, respectivamente. Desse modo, a igualdade na Constituição contempla o tratamento dos desiguais com políticas de incentivos aos que não tiveram igualdade de oportunidade por causa da discriminação e do racismo.

Bell Hooks destaca em sua obra intitulada “Ensinando a Transgredir” (2013) reflexões acerca da prática pedagógica como um lugar político e de resistência, reflexões estas, relevantes sobre as persistentes desigualdades raciais, a invisibilidade das mulheres negras e a importância dos professores na sala de aula, e também nos processos das lutas sociais juntamente com seus alunos. Segundo a autora, as questões de classe são abafadas do contexto de sala de aula, onde é possível notar a imposição de valores burgueses, próprios de uma determinada classe, para todos os alunos (HOOKS, 2013).

Nesta perspectiva, sobre as fronteiras raciais, no contexto educacional brasileiro, advém a lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, conhecida como lei de cotas, dispondo sobre o ingresso de estudantes de baixa renda e os autodeclarados pretos, pardos e indígenas nas universidades federais e instituições federais de ensino técnico de nível médio, conforme é destacado em seus art. 1º e 3º (BRASIL, 2012).

O direito à educação ou direito à instrução, como direitos humanos, são direitos inerentes a todos, independentemente da sua raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição, uma vez que a dignidade da pessoa humana é uma qualidade intrínseca do homem e carece de normas legais para sua preservação (FAUTH, 2019). Neste sentido, a inclusão social, que

também pode ser alcançada pela qualificação profissional, é um aspecto da cidadania, com as oportunidades de emprego obtidas pelo acesso à escolarização formal e pela educação profissional, por meio dos cursos técnicos, superiores e de capacitação. Vale salientar que o educador, enquanto mediador das diversas relações que ocorre no espaço escolar, é uma figura de extrema importância no processo educacional, devendo estar em uma formação contínua nos pilares dos direitos humanos.

Considerações finais

56

O tema Direitos Humanos é o foco das preocupações no século XXI, estando relacionado com a educação, com o trabalho, a política, a cidadania, a exclusão social, a diversidade e a ética, sendo objeto de políticas públicas específicas em muitas nações do mundo. No Brasil, a questão dos direitos humanos está articulada com os diferentes contextos políticos, socioeconômicos e culturais em que se situa, fazendo com que se torne uma grande problemática.

Parte da legislação brasileira destina-se a promover práticas educativas que contemplem efetivamente a diversidade do povo brasileiro, superando a hierarquização de saberes, conhecimentos e experiências. Apesar dos avanços, a sociedade brasileira é marcada por desigualdades e pela exclusão de raça, etnia, nacionalidade, gênero, classe social, religião, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência etc.

O enfrentamento destas e outras desigualdades se torna tanto mais eficaz quanto maior for o entendimento de que não cabe responsabilizar determinados sujeitos ou grupos sociais pelas dificuldades que enfrentam no desenvolvimento de suas trajetórias escolares. As escolas e os sistemas de ensino devem assumir a responsabilidade de identificar nas suas práticas aquilo que produz obstáculos à efetivação do direito educacional desses sujeitos e grupos – e, a partir daí, se reestruturarem para se tornarem capazes de garantir esse direito a todas as pessoas.

Entende-se que é preciso ter compromisso e dedicação para desenvolver uma metodologia de ensino que envolva o aluno no processo ensino-aprendizagem, e percebe-se que o professor é um elemento central na promoção de uma educação mais inclusiva e equitativa, e deve se basear nos princípios da democracia, da cidadania e da justiça social, por meio de um instrumento de

construção de uma cultura de direitos humanos que visa o exercício da solidariedade e do respeito às diversidades. Por fim, as políticas públicas exercem também importante papel, tanto nos processos de inclusão, como de exclusão.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. **Decreto nº 5.154**, de 23 de julho de 2004. Regula o parágrafo 2º do artigo 36 e os artigos 39 a 41 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DF, 2004.

_____. **Estatuto da igualdade racial**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2010. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496308/000898128.pdf?sequence=1>>. Acesso em 17 out. 2022.

_____. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 18 out. 2022.

_____. **Lei nº 11.892**, de 29 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências.

_____. **Lei nº 12.513**, de 26 de outubro de 2011. Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

_____. **Lei nº 12.711**, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm>. Acesso em: 18 out. 2022.

_____. Ministério da Educação (MEC). **Plano de Desenvolvimento da Educação**: razões, princípios e programas. Brasília, 2007. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/livro/livro.pdf>>. Acesso em: 18 out. 2022.

_____. Ministério da Educação (MEC). **Pronatec**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/pronatec>>. Acesso em: 22 out. 2022.

CIDADE, Ruth Eugênia; FREITAS, Patrícia Silvestre. **Integração - Educação Física adaptada**. Brasília: MEC/SEE: Ano 14 - Edição Especial/2002, p. 26-30.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris**. 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/por.pdf>. Acesso em: 11 out. 2022.

DEMO, Pedro. **Pesquisa: princípio científico e educativo**. 12. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

DIAS, Joilson Alcindo. A importância da educação profissional para o mercado de trabalho contemporâneo. **Revista Brasileira da Educação Profissional e Tecnológica**. Bahia, vol. 1, 2019.

FAUTH JR., S. S. (2019). A educação como garantia de cidadania para os povos indígenas: o caso da Conferência de Educação Escolar Indígena. **Revista MERCOSUR de políticas sociales**, 3, 165-177.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos**. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

GUZZO, Raquel Souza Lobo; EUZEBIOS FILHO, Antonio. Desigualdade social sistema educacional brasileiro: a urgência da educação emancipadora. **Escritos sobre Educação**. Ibitiré, v. 4, nº 2, p. 39-48, dez. 2005. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-98432005000200005>. Acesso em: 19 out. 2022.

HOOKS, Bell. **Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Brasileiro de 2020**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/educacao.html>>. Acesso em 18 out. 2022.

INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA. Disponível em: <<https://www.ifb.edu.br/>>. Acesso em: 12 out. 2022.

INTERNACIONAL. **Comissão das Comunidades Europeias**. Bruxelas, 12.12.2003.COM (2003). RELATÓRIO CONJUNTO SOBRE A INCLUSÃO SOCIAL. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2003:0773:FIN:PT:PDF>>. Acesso em: 18 out. 2022.

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica** - Maria de Andrade Marconi, Eva Maria Lakatos. -7ª ed. - São Paulo: Atlas, 2010.

LIMA, Marcilene Barros et. al. A Educação de Jovens e Adultos - EJA nos Cursos Técnicos na Modalidade de Ensino a Distância em Instituição Pública: Inclusão Social e Qualificação Profissional. In: *Congreso Argentino Latinoamericano de Derechos Humanos*, V., 2016, Rosario. **Anais...** Argentina: Universidad Nacional de Rosario.

_____. O papel da Universidade de Brasília na inclusão social dos alunos indígenas: estudo de caso no Centro de Convivência Multicultural dos Povos Indígenas da UnB. In: *Congreso Argentino Latinoamericano de Derechos Humanos*, V., 2016, Rosario. **Anais...** Argentina: Universidad Nacional de Rosario.

_____. Pronatec Indígena como forma de acesso a inclusão educacional e profissional: Estudo de caso da capacitação profissional dos alunos indígenas nas Regiões Centro-Oeste (Mato Grosso e Mato Grosso do Sul) e Norte (Acre) do Brasil. In: *Congreso Argentino Latinoamericano de Derechos Humanos*, V., 2016, Rosario. **Anais...** Argentina: Universidad Nacional de Rosario.

_____. Uma Análise da Política de Cotas Raciais dos Afrodescendentes no Brasil: Estudo de caso na Universidade de Brasília - UnB. In: *Congreso Argentino Latinoamericano de Derechos Humanos*, V., 2016, Rosario. **Anais...** Argentina: Universidad Nacional de Rosario.

MENEZES, Ebenezer Takuno de. **Verbete educação profissional**. Dicionário Interativo da Educação Brasileira. São Paulo: Midiamix Editora, 2001. Disponível em: <<https://www.educabrasil.com.br/educacao-profissional/>>. Acesso em: 19 out 2022

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. Estado, regulação social e controle democrático. In: BRAVO; PEREIRA (org.). **Política social e democracia**. São Paulo: Cortez; Rio de Janeiro: UERJ, 2001.

SANTOS, Boaventura Sousa. **A construção intercultural da igualdade e da diferença**. In: _____. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. São Paulo: Cortez Editora, 2006.

SHEPPARD, M. ***Social work and social exclusion: the idea of practice***. Aldershot: Ashgate, 2006.